



DECRETO n.º 2917/2014

De 28 de fevereiro de 2014

"DISPÕE SOBRE REGRAMENTO DAS PRÁTICAS COMERCIAIS DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2014 NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adoção de melhores práticas comerciais, conforme ajustamento feito com a Polícia Militar do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de implementar ações que ofereçam maior segurança aos munícipes durante o evento;

Considerando por fim, a necessidade de proporcionar um carnaval sadio a todos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o comércio ambulante.

§ 1.º - A proibição a que faz menção o *caput* desse artigo, não atinge os ambulantes devidamente registrados na Prefeitura Municipal.

§ 2.º - Em caso de descumprimento do *caput* desse artigo, o ambulante não autorizado terá sua mercadoria apreendida.

Art. 2.º - A comercialização de bebidas pelos estabelecimentos comerciais para consumo fora do próprio estabelecimento, somente será permitida com o uso de copos plásticos, na forma do artigo 7.º da Lei Complementar Municipal 204/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do disposto nesse artigo, o comércio infrator estará sujeito às penas do artigo 8.º da Lei Complementar Municipal 204/2006.

Art. 3.º - Os estabelecimentos comerciais do entorno da Praça Coronel Fernando Prestes e Praça Luiz Trentini poderão funcionar até às 2h da manhã do dia seguinte ao início do evento, estando sujeitos às penas da Lei caso ultrapasse tal limite.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as expressões contrárias.

Pilar do Sul – SP, 28 de fevereiro de 2014

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES

Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,
na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra

Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA – 3 – II – BASE DE CÁLCULO PARA TAXAS DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE II – A – TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE A VAREJO (Valor diário)

Gêneros alimentícios de primeira necessidade.	20% VRM
Gêneros alimentícios (outros gêneros).	30% VRM
Verduras, Frutas e Hortaliças.	20% VRM
Aves, Ovos e Pescado.	30% VRM
Roupas, Perfumarias, Bijouterias e Calçados.	40% VRM
Doces e Salgados tipo Caseiro.	10% VRM
Outros Produtos. (Bebidas em geral)	50% VRM